LEI Nº 1.083
de 5 de novembro de 2001

Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 1.040, de 17 de março de 2.000, que institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, no Município de Pradópolis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2.001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LE I:

Art. 1º Fica alterada a Lei municipal nº 1.040, de 17 de março de 2.000, que dispõe sobre a instituição do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá às disposições contidas nesta lei.

Art. 2º O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, que permite o acesso a uma linha de crédito para o financiamento dos custos de execução de melhoramentos públicos, deverá ser acionado por iniciativa própria da Administração, ou, quando solicitado, pelos proprietários de imóveis beneficiados, localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação da Prefeitura Municipal, com relação a execução de diversas obras de infra-estrutura urbana de interesse da comunidade, tais como:

a) pavimentação asfáltica;
b) construção de guias e sarjetas;
c) recapeamento asfáltico;

d) rede de captação e distribuição de água potável;
e) rede de coleta e destino de esgoto sanitário;
f) rede de escoamento de águas pluviais;
g) redes de iluminação pública e de energia elétrica;
h) aquisição de hidrômetros.

Parágrafo único. No caso de melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis particulares, de que trata este artigo, somente serão aprovados quando forem do interesse e da conveniência do Município de Pradópolis.

Art. 3° Em se tratando de pavimentação asfáltica, dar-se-á prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de equipamentos de infra-estrutura básica, como guias e sarjetas, rede de água e esgoto e outros melhoramentos que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Art. 4° O custo dos melhoramentos será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe, em financiamento ou empréstimo.

§ 1° O custo dos melhoramentos, a que se refere este artigo, será rateado entre os proprietários de imóveis beneficiados por eles, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

§ 2° Os proprietários dos imóveis lindeiros às vias e logradouros onde se der a atuação da Prefeitura Municipal responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo dos melhoramentos.

§ 3° No caso de pavimentação asfáltica, o custo dos melhoramentos será calculado, para os proprietários de imóveis de esquina, proporcionalmente às suas respectivas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Art. 5° Para efeito de execução, o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas, sendo que, cada uma delas, caracterizará uma obra independente e será denominada por um número.

Art. 6° Os melhoramentos relacionados com o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, através de celebração de contrato administrativo com empresa privada, obedecendo-se ao princípio da licitação pública para a escolha da proposta mais vantajosa para a Municipalidade.

§ 1° Antes do início da execução dos melhoramentos, os interessados serão convocados por edital para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o custo orçado das obras, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ 2° Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal, pelo sistema de coordenação, para firmarem contrato de financiamento do custo de execução com o Banco Nossa Caixa S/A, caso se confirme a adesão ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 7° O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, na forma do rateio previsto no parágrafo 1°, do artigo 4°, desta lei, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado, integral ou parcialmente, através do Banco Nossa Caixa S/A, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao Banco Nossa Caixa S/A, em conta especial denominada como Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Art. 8° A Prefeitura Municipal de Pradópolis responderá pela parte relacionada com o custo dos melhoramentos que não for assumida pelos proprietários dos imóveis beneficiados, através dos serviços de coordenação pessoal para adesão ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes a responsabilidade, de que trata este artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal dos proprietários não aderentes ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, por meio do tributo denominado como Contribuição de Melhoria.

Art. 9° O valor total da contratação, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, integral ou parcialmente, será creditado pelo Banco Nossa Caixa S/A, em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa de execução do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

§ 1° O valor total, a que se refere este artigo, será liberado pelo Banco Nossa Caixa S/A para livre movimentação da Prefeitura Municipal em etapas, nos valores e importâncias que serão definidos e comunicados por aquela instituição financeira.

§ 2° A liberação mencionada no parágrafo anterior será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal, atestando que as obras se encontram em estágio que comporta tanto o pagamento parcial solicitado como a aferição por parte de técnicos do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 3° O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, deverá ingressar na receita municipal.

Art. 10. É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento das despesas dos melhoramentos a serem executados através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 11. Fica a Prefeitura Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto as eventuais inadimplências dos proprietários dos imóveis beneficiados pelo PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, com contratos diretamente firmados junto ao Banco Nossa Caixa S/A, a quem caberá assumir inteiramente o risco das operações de financiamento.

§ 1° Em caso de inadimplemento dos proprietários de imóveis beneficiados, fica facultado ao Banco Nossa Caixa S/A, de acordo com as disposições constantes dos contratos de financiamento, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente, ou exigir garantias adicionais do então devedor inadimplente.

§ 2° O Banco Nossa Caixa S/A deverá efetuar um acompanhamento do nível de inadimplência das operações de financiamento celebradas no âmbito do respectivo convênio, sendo certo que poderá

considerá-lo rescindido, na hipótese de tal nível superar os parâmetros usualmente verificados e tolerados em sua atividade.

Art. 12. A publicidade das obras, serviços e programas comunitários, cuja divulgação for promovida pelo Município, deverá conter os seguintes dizeres: **"Prefeitura Municipal de Pradópolis - PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos - Agente Financeiro: Banco Nossa Caixa S/A".**

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas a execução de obras públicas de infra-estrutura urbana, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 5 de novembro de 2001.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo